

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210140

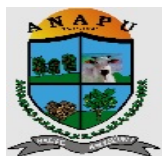
O PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PRefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.925.688/0001-49, estabelecida à Av. Sandro Scarparo, S/N., Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964063	ZARCAO PARA FERRO 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	6,00	78,200	469,20
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: IPE	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: MAX	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
964311	PINCEL 3 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	11,980	119,80
964384	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	9,800	117,60
964538	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	21,900	219,00
964587	TOMADA PARA TELEFONE - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
964737	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
964743	PINCEL 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	4,490	44,90
966645	PINCEL PARA LETRA Nº 12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	8,150	81,50
966646	PINCEL PARA LETRA Nº 14 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	9,410	94,10
966647	PINCEL PARA LETRA Nº 16 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	12,600	138,60
966654	TINTA SEMI BRLHO 3,600L - Marca.: IPE	GALÃO	36,00	94,000	3.384,00
CORES DIVERSAS					
968136	RASTELO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	33,980	339,80
968141	LONA ENCERADA 8 X 10 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	6,00	531,000	3.186,00
De 8 x 10mt					
968150	FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	24,00	5,890	141,36
968151	FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	24,00	11,950	286,80
968153	LIQUI BRILHO 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	12,00	69,900	838,80
968165	ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	22,00	9,990	219,78
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	22,00	200,000	4.400,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: MAX	UNIDADE	14,00	7,300	102,20
968184	CAL 5KG - Marca.: CAL FIX	PACOTE	30,00	15,290	458,70
968209	CURVA 90º - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	4,900	58,80
968250	FURADEIRA ELÉTRICA 500 w - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	503,000	2.012,00
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
970568	ARAME FARPADO 250M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	15,00	331,000	4.965,00
970569	COLUNA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	12,00	147,000	1.764,00
970570	COLUNA 5/16 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	14,00	209,900	2.938,60
970577	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
970578	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
970579	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
970583	LUVAS PIGMENTADAS - Marca.: MUNDIAL	PAR	50,00	4,150	207,50
970589	MEIA LUA DE FERRO - Marca.: SÃO ROMAO	UNIDADE	18,00	16,000	288,00
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	7,300	73,00
970597	BARRA ROSQUEADA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	26,00	16,300	423,80
970598	BARRA ROSQUEADA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	60,00	8,950	537,00
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	21,900	262,80
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	13,300	159,60
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
970741	BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
970744	BUCHA PARA ELETRODUTO 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	3,400	40,80
970757	CANALETA PVC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
970761	CHAVE FENDA 1/4 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	9,900	59,40
970762	CHAVE FENDA 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
970764	CHAVE FENDA 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
970767	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	11,700	70,20
970769	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
970773	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	5,000	60,00

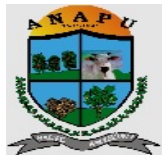
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



970776	CURVA 180° 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
970777	CURVA 180° 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	5,500	66,00
970787	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	14,900	119,20
970788	ELETRODUTO 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	8,00	31,650	253,20
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	18,00	16,900	304,20
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	4,830	2.415,00
	De 2x6.0mm				
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: PLUZ	UNIDADE	6,00	6,450	38,70
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	25,00	1,050	26,25
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	17,800	890,00
970817	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 25MM - Marca.: ATX	UNIDADE	10,00	7,900	79,00
970818	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 6MM - Marca.: ATX	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
970819	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 10MM - Marca.: ATX	UNIDADE	10,00	7,350	73,50
970824	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
970826	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	18,650	223,80
970830	TOMADA TELEFONE PARA CANALETA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	9,900	118,80
970832	REATOR PARA LÂMPADA FLORESCENTE 2X40 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	45,230	542,76
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: MAFORT	UNIDADE	4,00	353,600	1.414,40
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	18,00	5,550	99,90
970867	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
970868	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	1,770	24,78
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	2,370	33,18
970874	PINCEL 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	3,690	51,66
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	6,100	85,40
970876	PINCEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	5,980	83,72
970878	PINCEL 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	9,980	139,72
970879	PINCEL 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	13,980	195,72
970880	PINCEL PARA LETRA Nº 15 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	10,950	131,40
970881	PINCEL PARA LETRA Nº 18 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	14,250	171,00
970882	PINCEL PARA LETRA Nº 23 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	16,580	198,96
970883	PINCEL PARA LETRA Nº 26 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	19,250	231,00
970884	ROLO DE LÂ EXTRA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	25,900	310,80
970885	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
970886	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	12,200	146,40
970887	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
970888	ROLO DE LÂ SUPER 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	310,000	3.720,00
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	8,900	106,80
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	12,400	148,80
970899	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
970903	VERNIZ LITRO INCOLOR - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	24,900	298,80
971172	TINNER GL. 5LT. - Marca.: PIRASOL	GALÃO	12,00	79,800	957,60
981909	CAPACITOR 10 UF - Marca.: TEC	UNIDADE	12,00	19,900	238,80
983157	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	14,800	266,40
983158	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	19,750	355,50
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	151,00	0,170	25,67
983160	BUCHA 8MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	150,00	0,160	24,00
983161	BUCHA 10MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	150,00	0,370	55,50
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
983177	FITA DUPLA FACE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	18,00	11,900	214,20
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	15,900	190,80
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	20,800	249,60
983182	ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
983186	SUPORTE PARA LIXA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	10,750	129,00
987207	ARREBITE 3.2 X 15 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	32,700	588,60
987381	CAIXA PADRAO MONOFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	2,00	211,000	422,00
987383	CAIXA PADRAO TRIFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	2,00	345,500	691,00
987395	CANO ROSQUEADO 1.1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	171,000	684,00
987396	CANO ROSQUEADO 1.1/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	126,000	504,00
987398	CANO ROSQUEADO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,00	285,000	1.710,00
987422	CORDA SEDA 08MM - Marca.: COLOR	METRO	200,00	1,650	330,00
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	17,00	31,990	543,83
987452	FITA CREPE PARA PINTURA 25X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	7,200	100,80
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	12,500	175,00
987466	GALÃO VAZIO DE 200 LT - Marca.: BOMBONA	UNIDADE	4,00	233,000	932,00
987631	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
987632	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
987634	LONA ENCRADA 4 X 5 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	4,00	162,000	648,00
	De 4 x 05mt				
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,700	20,40
987654	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
987655	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
987658	PINCEL 1.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	4,920	68,88
987659	PINCEL 2.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	7,200	100,80
987660	PINCEL 3.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	11,980	167,72
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	10,00	200,500	2.005,00
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	10,00	209,500	2.095,00
987666	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	10,00	98,750	987,50
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	16,00	92,500	1.480,00
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	16,00	72,000	1.152,00
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	24,700	296,40
987943	REFLETOR DE LED 100 AMPERES - Marca.: AVANT	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
989136	FITA ISOLANTE 10 MTS. - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	5,650	113,00
990886	ABRACADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
990890	ABRACADEIRA DE NYLO 3MMX100MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	100,00	2,100	210,00
990891	ABRACADEIRA DE NYLON 10MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
990898	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
990900	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	29,500	354,00
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200) - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	8,00	31,900	255,20
990903	ARANDELA 2 FAIXOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
990904	BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	15,300	214,20
990909	BOMBA DÁGUA SUBMERSA DE 3/4 - Marca.: NORTE BOMBA	UNIDADE	6,00	435,500	2.613,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990910	BRCA PARA FERRO 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	10,500	84,00
990911	BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	1,400	16,80
990912	CAÇAMBA DE PINTURA DE 11LT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	25,700	308,40
990931	CONDUITE DE PVC 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	100,00	1,440	144,00
990932	CONDUITE DE PVC 3/4" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	100,00	2,190	219,00
990940	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	43,900	263,40
990941	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	45,650	273,90
990944	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	53,800	322,80
990946	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
990948	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
990949	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	134,000	804,00
990951	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	6,00	154,900	929,40
990953	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	16,00	15,400	246,40
990955	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	19,900	238,80
990971	TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS - M	UNIDADE	18,00	76,500	1.377,00
	arca.: IPE				
990972	ESPATULA DE AÇO 4CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	6,350	63,50
990973	ESPATULA DE AÇO 8CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	9,500	114,00
990979	FIO TORCIDO 2X6.0MM - Marca.: NEXCABO	METRO	200,00	9,850	1.970,00
	De 2x6.0mm				
990980	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT - Marca.: 3M	UNIDADE	6,00	9,990	59,94
990985	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS - Ma	LATA	4,00	167,900	671,60
	rca.: IPE				
990989	LUBA ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,650	66,50
990996	LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM - Marca.: MUNDIAL	PAR	25,00	22,000	550,00
991027	ROLDANA PARA POÇO 14" - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	8,00	34,900	279,20
993905	ARAME FARPADO 500MT. - Marca.: GERDAU	BLOCO	5,00	494,000	2.470,00
993906	ARAME LISO Z 700 1000MT. - Marca.: GERDAU	BLOCO	10,00	759,900	7.599,00
993928	CAL 8KG. - Marca.: CAL FIX	PACOTE	50,00	15,150	757,50
993932	COLUNA 3/8" X 7 X 20 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	8,00	239,500	1.916,00
993975	LIQUI BRILHO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LATA	8,00	233,000	1.864,00
993983	MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML. - Marca.: I	GALÃO	10,00	62,000	620,00
993985	MASSA PVA LATÃO 18LTS. - Marca.: IPE	LATA	10,00	61,900	619,00
993987	SOLVENTE 5 LITROS. - Marca.: IPE	GALÃO	5,00	72,400	362,00
993988	SOLVENTE LITRO. - Marca.: IPE	LITRO	10,00	19,500	195,00
993989	TINNER LITRO. - Marca.: PIRASOL	LITRO	8,00	14,400	115,20
993991	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	12,00	28,200	338,40
993993	TINTA SEMI BRILHO 18 LTS DIVERSAS CORES. - Marca.: I	LITRO	23,00	384,000	8.832,00
993994	ZARCÃO PARA FERRO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	12,00	21,200	254,40
				VALOR GLOBAL R\$	110.000,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 110.000,03 (cento e dez mil reais e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

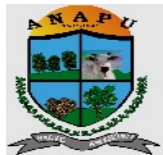
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

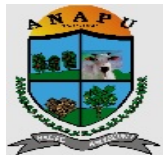
c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

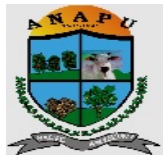
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. REGINALDO DO ESPÍRITO SANTO, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

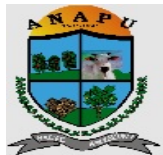
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 110.000,03 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

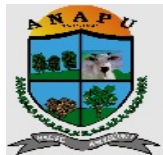
$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

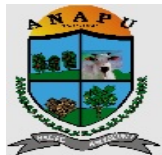
1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

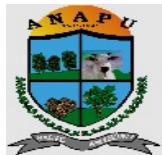
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 11 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI
CNPJ 19.925.688/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA